

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1070/2001

**SÚMULA:** "APROVA DOAÇÃO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA DO MUNICÍPIO ALTA FLORESTA/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1.º -** Fica aprovada a doação para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT., de uma área de terras medindo 12.200,12m<sup>2</sup> (doze mil e duzentos, virgula doze metros quadrados), denominado AEN-E/1, com os limites e confrontações conforme constam do mapa e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Na área a ser doada a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT., deverá construir sua sede, com salão social, quadra de esportes e outras dependências que atendam as suas necessidades e a de seus associados.

**Art. 2.º -** Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO.

Lido em 11/10/2001  
Recebe-se

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;
- III. Se for doada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

**Art. 3º -** Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT., em 05 de Outubro de 2001.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Lido em 11/10/2001

